

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O **Sindicato Médico do Rio Grande do Sul**, fundado em 20 de maio de 1931 e reconhecido por Carta Sindical nº 3688 de 29 de março de 1938, com sede em Porto Alegre/RS, é constituído para fins de representação legal da categoria profissional dos médicos, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 8º e Legislação Sindical em vigor, e com o intuito de colaborar com as demais associações de classe e defender a saúde da comunidade, zelando para que o poder público cumpra com suas atribuições legais.

Parágrafo único: O Sindicato Médico terá tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - A base territorial do Sindicato é constituída por todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com exceção das bases territoriais dos Sindicatos Médicos de Novo Hamburgo, Rio Grande, Caxias do Sul e Santa Maria.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

1710976



Art. 3º - O Sindicato terá sua sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na rua Cel. Corte Real nº 975 – CEP 90630-080.

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais de toda a categoria dos médicos, podendo promover ações de representação e substituição processual, seja de associados ou de não associados, até mesmo na defesa dos direitos difusos, dos direitos do consumidor, da livre concorrência, da proteção à ordem econômica e do meio ambiente;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, e colaborar nas comissões de conciliação e tribunais;
- c) Adotar medidas de utilidade, serviços e beneficência para a categoria, de acordo com os regulamentos que forem elaborados;
- d) Combater o charlatanismo, o curandeirismo, assim como qualquer prática desleal e ilegal da medicina, podendo inclusive recorrer ao Judiciário e autoridades policiais e/ou administrativas, quando for o caso;
- e) Eleger ou designar representantes da respectiva categoria para as comissões de saúde, da previdência, de convênios, e onde mais houver necessidade de representação;
- f) Colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua classe;
- g) Manter o Jornal do Sindicato ou publicação que o substitua, que será o órgão oficial do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul;
- h) Impor contribuições a todos aqueles que integrem a categoria, seja como profissionais liberais, seja como empregados do setor privado ou servidores do setor público;
- i) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito, na medida da existência de recursos e condições para tanto;
- j) Colaborar com outras entidades médicas para o desenvolvimento da solidariedade da classe e defesa do pleno e livre exercício profissional.
- l) zelar pela memória e preservação da história da Medicina, assim como do patrimônio cultural correlato à profissão e aqueles que a exercem.



1710976



Art. 5º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de programas sociais;
- b) Manter serviços de assistência jurídica para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) Observar os princípios éticos e da legislação vigente.

Art. 6º - É condição para o funcionamento do Sindicato:

- a) Abstenção de quaisquer atividades de caráter político-partidário.

Capítulo II

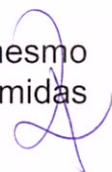
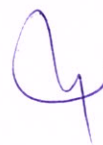
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A todo profissional que participe da categoria médica, satisfazendo as exigências da legislação civil e sindical, assiste o direito de pleitear sua admissão no Sindicato, devendo qualquer recusa ser fundamentada pela Diretoria, cabendo recurso a ser encaminhado na primeira Assembléia Geral que se realizar.

Parágrafo 1º- Poderão requerer inscrição os médicos legalmente estabelecidos e de comprovada idoneidade, domiciliados neste Estado, desde que devidamente inscritos definitivamente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, e habilitados por faculdades brasileiras ou diplomados por escolas estrangeiras, sendo imprescindível nesse último caso a prova da respectiva revalidação realizada nos termos do art. 48, da Lei 9.394/96;

Parágrafo 2º- A Admissão dos candidatos ficará sujeita à prévia aprovação da Diretoria.

Parágrafo 3º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou contratuais assumidas pelo Sindicato.



1710976



Art. 8º - Dividem-se os associados em:

I – Fundadores: Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação.

II – Efetivos: Aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a) Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, profissão e estabelecimento ou local onde a exerce;

b) Prova da profissão, mediante:

b.1) diploma devidamente expedido e certificado por curso superior regular de medicina sediado no país, e registrado nos departamentos federais ou estaduais competentes, emitidos por faculdades oficiais ou equiparadas, ou certidão desses registros. Parágrafo único: Caso o diploma tenha sido obtido em curso superior de medicina sediado no estrangeiro, é imprescindível a prova da respectiva revalidação, essa privativamente realizada nos termos do art. 48, da Lei 9.394/96, e;

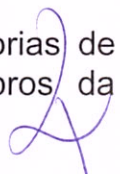
b.2) comprovante de inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro Estado da Federação.

III–Beneméritos: Os que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, e:

a) Manifestado alto espírito de colaboração com os interesses da categoria;

b) Promovido a solidariedade da classe.

Art. 9º- A Presidência poderá instituir vantagens especiais às categorias de associados, assim como serviços diferenciados aos membros da categoria, incluindo os respectivos ônus financeiros.



1710976



Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, votar e ser votado, de conformidade com as regras deste Estatuto;
- b) Requerer, com número de associados superior a 1% (um por cento) da base de cada delegacia, convocação de assembleia geral extraordinária, justificando-a;
- c) Gozar de todos os benefícios e prerrogativas concedidas pelo Sindicato, observados os critérios definidos pelo artigo 9º do presente estatuto.

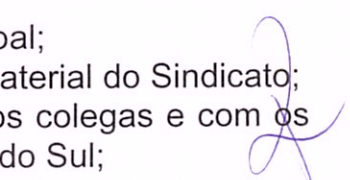
Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art.11 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente os valores cobrados pelo Sindicato;
- b) Comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos e nos quais tenham sido investidos;
- d) Cooperar pessoal e coletivamente para a realização total dos objetivos do Sindicato e para o engrandecimento deste;
- e) Abster-se de tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) Respeitar o código de ética médica e agir de forma solidária, relacionando-se com os colegas, com respeito e urbanidade;
- g) Cumprir o presente Estatuto Social.

Art.12 - Os associados estão sujeitos às penalidades, impostas pela diretoria, de suspensão ou de eliminação do quadro social, nas hipóteses seguintes:

- a) Atraso no pagamento de mensalidades em período superior a 2 (dois) meses, hipótese em que o associado fica automaticamente excluído, podendo vir a associar-se novamente, mediante nova carência;
- b) Comprovada má conduta profissional ou pessoal;
- c) Falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- d) Falta de cortesia e urbanidade no trato com os colegas e com os funcionários do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul;
- e) desobediência às decisões tomadas em Assembleia Geral;



1710976


f) desobediência a qualquer dispositivo do Estatuto

Parágrafo 1º-Com exceção das penas decorrentes da inadimplência da mensalidade social, a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa;

Parágrafo 2º-Da penalidade imposta, caberá sempre recurso perante a assembléia geral.

Art.13 - Os associados poderão, a qualquer tempo, requerer sua demissão do quadro social em requerimento por escrito dirigido à Diretoria, cujos efeitos jurídicos serão imediatos desde a data de protocolo do requerimento, incluindo esta.

Parágrafo 1º. À Diretoria compete homologar a demissão requerida, não lhe sendo permitido a ela se opor.

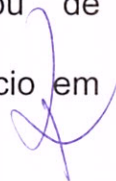
Parágrafo 2º - Àquele que estiver na condição de demitido e pretender o re-ingresso a qualquer tempo nos quadros do Sindicato, fica o pedido vinculado à quitação de mensalidades vencidas observadas quando da sua demissão, ressaltando, em qualquer caso, as condições gerais para sua admissão.

Capítulo III

ELEIÇÕES

Art.14 - São condições para o exercício do direito de voto em eleição sindical:
Ser sócio do Sindicato há mais de 06 (seis) meses.

Art.15 - Não se podem candidatar a cargos administrativos ou de representação profissional:
I – Os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração.



1710976

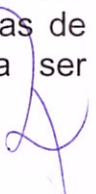

II – Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional.

Art. 16- Em prazo não inferior a 30 dias que antecedem o fim do mandato, o Presidente do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul nomeará uma comissão eleitoral, indicando o seu Presidente e conferindo-lhe poderes para elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

- Art.17-** Constituem o patrimônio do Sindicato:
- a) Os bens móveis, imóveis, equipamentos e veículos;
 - b) As contribuições associativas, sindicais e assistenciais fixadas e cobradas dos filiados, cujos valores serão estabelecidos pela Diretoria;
 - c) Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções;
 - d) Rendas oriundas do exercício de suas atividades;
 - e) Multas, juros, rendimento de aplicações e outras receitas eventuais.
- Art. 18-** A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete exclusivamente à Diretoria.
- Art. 19-** Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral Extraordinária, pela maioria simples dos sócios presentes e com direito a voto.
- Art. 20-** No caso de dissolução do Sindicato, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e com a presença mínima de 3/4 dos associados com direito a voto, o seu patrimônio, pagas as dívidas de sua responsabilidade, será entregue à entidade que vier a ser constituída como representante legal da categoria.



1710976



Capítulo V

ASSEMBLÉIAS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO

Art.21 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - As convocações para as Assembléias Gerais serão comunicadas por meio de edital, publicado em jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger administradores;
- II - destituir administradores;
- III - aprovar contas;
- IV - alterar o presente Estatuto.

Parágrafo 3º - O quorum para a realização das Assembléias Gerais será, em primeira convocação, correspondente a 50% dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art.22 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente para:

- a) Apreciar o relatório de atividades da Diretoria referente ao ano anterior;
- b) Examinar o balanço patrimonial, o demonstrativo de receitas e despesas e o parecer do Conselho Fiscal.



1710976





SIMERS
Sindicato Médico do Rio Grande do Sul

Art.23 - As Assembléias Gerais Extraordinárias observarão as condições previstas no art. 21 do presente estatuto e serão realizadas:

- a) Quando o Presidente ou o Conselho Fiscal, por unanimidade, julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados, em número igual ou superior a 1% (um por cento) da base de cada uma das delegacias, estabelecendo pormenorizadamente os motivos da convocação;
- c) A requerimento dos associados, em número igual ou superior a 1/5 (um quinto) do total dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art.24 - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à realização de Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos associados na forma descrita no art. 23 e terá de promovê-la dentro de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria

Parágrafo Único - Deverão comparecer à Assembléia, sob pena de nulidade, a maioria dos que a convocaram.

Art.25 - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos específicos de sua convocação.

Art.26 - As alterações estatutárias, incluídas aquelas referentes à administração, poderão ser realizadas somente em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, observadas as condições previstas no artigo 21 deste estatuto.

Capítulo VII

DO SISTEMA DIRETIVO

Art.27 - A administração do Sindicato é constituída pelos seguintes órgãos:

1710976



I – Diretoria-geral;

II – Executiva da Diretoria-geral.

A Diretoria-geral será composta por 24 (vinte e quatro) integrantes, incluídos os membros da Diretoria Executiva e Diretores Adjuntos, todos eles escolhidos nas eleições gerais do Sindicato, com mandato de três anos.

Os integrantes da Diretoria-geral acima definidos constituem um corpo de direção e representação sindical, sendo, portanto, de acordo com Art. 8º, alínea VIII da Constituição Federal, vedada a sua dispensa pelo empregador, a partir do registro de sua candidatura, até 1 (um) ano após o término do mandato, caso seja eleito.

A Diretoria-geral será composta pelos seguintes cargos:

Presidente.

Vice-Presidente.

Secretario Geral.

2º Secretário.

Tesoureiro.

2º Tesoureiro.

18 Diretores Adjuntos.

O sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro.

Os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados por membros da Diretoria-Geral, e nomeados por ato privativo da Presidência.

Durante a gestão, o Presidente poderá criar secretarias especiais e designar seus respectivos coordenadores dentre os diretores adjuntos, ou associados.

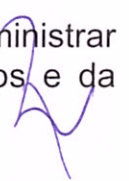
Por deliberação da Presidência, tais secretarias poderão ter seus titulares substituídos em qualquer momento da gestão.

Em caso de vacância de um dos cargos da diretoria executiva, o substituto será escolhido pelo presidente, entre os componentes da diretoria-geral.

Parágrafo Único - Os integrantes da Diretoria-geral não respondem pelas obrigações sociais ou contratuais assumidas pelo sindicato.

Art.28 - Compete à Diretoria-geral:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da



1710976


categoria representada;

- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o presente estatuto, bem como as deliberações sindicais tomadas pela Assembléia Geral;
- c) Organizar e submeter à apreciação da Assembléia Geral um relatório administrativo e de realizações sindicais, acompanhado do balanço geral do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- e) Reunir-se em sessão ordinária e extraordinária, sempre que o Presidente, a executiva da Diretoria, ou a maioria dos integrantes da Diretoria-geral convocar;
- f) Fixar o valor das contribuições para o exercício corrente;
- g) Colaborar com a Diretoria Executiva, para a consecução dos objetivos sindicais;
- h) Decidir acerca das situações não previstas no presente estatuto.

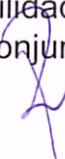
Parágrafo Único: As decisões deverão ser tomadas em reunião coordenada pelo Presidente, por maioria simples de votos dos presentes.

Art.29 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Prestar auxílio e assistência ao Presidente para a consecução dos objetivos sindicais;
- b) Auxiliar os Delegados Regionais nas respectivas delegacias.

Art.30 - Compete à Presidência:

- a) Coordenar a atuação política, administrativa, financeira e patrimonial da Executiva e da Diretoria Geral, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as deliberações das instâncias diretivas do Sindicato;
- b) Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes a outros diretores, para este fim;
- c) Convocar e presidir Assembléias Gerais e reuniões da Executiva e Diretoria-geral;
- d) Assinar atas, documentos e expedientes de sua responsabilidade, incluídos cheques das contas mantidas pelo Sindicato, em conjunto com outro Diretor designado.



1710976





SIMERS
Sindicato Médico do Rio Grande do Sul

- e) Representar o sindicato nas entidades sindicais ou associativas de grau superior;
- f) Representar o sindicato em órgãos públicos da área da saúde ou de defesa dos interesses dos médicos;
- g) Propor ações efetivas que resultem na representação do SIMERS nos Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde
- h) Autorizar as despesas e contas a pagar;
- i) Admitir e demitir empregados, bem como fixar seus salários;
- j) Outorgar procuração com poderes específicos por prazo determinado;
- l) Indicar uma comissão integrada por 3 (três) médicos ilustres, de notório saber e ilibada conduta, para constituir a comissão eleitoral, a quem caberá redigir e aprovar o Regimento Eleitoral e proceder às eleições sindicais;
- m) Conferir título honorífico àqueles que, pertencendo ou não à categoria ou à base territorial do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, se destacarem na defesa dos interesses da categoria, da saúde ou do bem comum;
- n) nomear os membros da Diretoria Executiva;
- o) Nomear e substituir os membros do Conselho de Representantes;
- p) Dissolver o Conselho de Representantes ao final de cada mandato.

Art.31 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na representação e administração do Sindicato;
- c) Manter-se informado e atualizado com a legislação sindical, profissional e associativa, no interesse da categoria;
- d) Apresentar à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato, propostas de ações que interessem à categoria.

Art. 32- Ao Secretário-Geral compete:

- a) Substituir o Vice-presidente em impedimentos ou quando o mesmo assumir a Presidência;
- b) Quando do impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumir a presidência do Sindicato;
- c) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

1710976

- d) Ter sob sua guarda os arquivos;
- e) Redigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- f) Apresentar à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato, propostas de ações que interessem à categoria.

Art.33 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário-geral em seus impedimentos ou quando o mesmo assumir a presidência;
- b) Auxiliar o Secretário-geral na representação e na administração do Sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato, propostas de ações que interessem à categoria.

Art.34 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Ser co-signatário dos cheques, sendo-lhe vedado assinar cheques e documentos de crédito com o Segundo Tesoureiro;
- c) Efetuar os pagamentos e recebimentos que forem autorizados pelo Sindicato, na forma do presente Estatuto;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- f) Orientar as aplicações financeiras conforme as decisões da diretoria, assim como recolher o dinheiro do sindicato a banco por ela designado;
- g) Apresentar à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato, propostas de ações que interessem à categoria.

Art.35 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro na representação da administração do sindicato;
- b) Assinar os documentos do Sindicato em conjunto com o Presidente, quando necessário;
- c) Apresentar à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato, propostas de ações que interessem à categoria.



1710976



Art.36 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando a Presidência julgar oportuno, instituirá Delegacia Sindical Regional, para melhor proteção de seus associados.

Art.37- As Delegacias Sindicais Regionais serão coordenadas pelos associados designados pela Presidência.

Art.38 - O Sindicato será representado por Delegados Sindicais de Base, os quais serão escolhidos mediante eleição dos respectivos associados vinculados ao local de trabalho.

Parágrafo 1º - Compete aos Delegados Sindicais de Base:

- a) Representar os interesses dos associados da sua base perante os contratantes do trabalho dos médicos;
- b) Representar os interesses dos associados perante o SIMERS.

Parágrafo 2º - A Diretoria-geral regulará os direitos e deveres do Delegado Sindical de Base; oportunidade e forma da eleição, e o sistema de organização.

Capítulo VII

DO CONSELHO FISCAL

Art.39 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 5 (cinco) integrantes, eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral, na forma deste Estatuto, com mandato de três anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art.40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

- c) Reunir-se ordinariamente, de preferência, uma vez por mês, e necessariamente uma vez a cada semestre ou extraordinariamente quando necessário.
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar ali o seu visto.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VII

A PERDA DO MANDATO

Art.41 - Os membros da Diretoria-geral e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, que se efetivará quando Diretor, sem justificativa, não comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 60 (sessenta) dias;
- IV – Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

Parágrafo 1º - Em caso de Diretor ser nomeado, ou ascender a funções de chefia que impliquem decisões quanto às condições de trabalho, ganhos ou manutenção de emprego de médicos sob sua subordinação, será afastado enquanto perdure esta condição, sendo substituído na forma estabelecida por este Estatuto. Cessadas as condições, poderá retornar a seu cargo.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Excetua-se os cargos de chefia advindos de funções relativas ao sistema de ensino das Ciências Médicas, bem como os



cargos de chefia previstos nos regimentos internos dos Corpos Clínicos e os cargos a que o médico é levado pelo voto dos futuros subordinados.

Art.42 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Capítulo IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.43 - Havendo renúncia, destituição, falecimento ou licenciamento de qualquer integrante da Diretoria-geral ou do Conselho Fiscal, poderá o titular ser substituído por qualquer associado efetivo em gozo de seus direitos sociais, desde que pertencente ao quadro social há pelo menos 6 (seis) meses, mediante eleição por decisão majoritária de Assembléia Geral, de cuja ordem do dia tenha constado especificamente este ponto.

Art.44 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria-geral e Conselho Fiscal, o Presidente ou os associados convocarão a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma comissão diretiva provisória.

Art.45 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá nas diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade deste Estatuto, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.



1710976


Art.46 - Em caso de renúncia ou abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de entidade sindical ou de representação profissional durante 3 (três) anos.

Capítulo X DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.47 - O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul terá um Conselho Consultivo, eleito na Assembléia Geral Eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, constituído por 50 (cinquenta) associados com reconhecido trabalho em prol da medicina, assim como na defesa do exercício profissional do médico e/ou oriundo das diferentes Delegacias Regionais.

Parágrafo Único - É pressuposto indispensável à formação e composição do Conselho Consultivo que dele faça parte, no mínimo, 01 (um) associado representante de cada Delegacia Regional do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul.

Capítulo XI DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art.48 - O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul terá um Conselho de Representantes, assim constituído por, no máximo, 50 (cinquenta) médicos associados dotados de ilibada reputação e representativos dos diversos setores técnicos, científicos e políticos da categoria. O Conselho será instituído e nomeado por ato da Presidência, sendo dissolvido ao final de cada mandato.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Representantes tem função



1710976



política interna, e será ouvido em questões julgadas relevantes pela Diretoria-Geral, ou em ainda nos casos em que sua atuação for julgada necessária pela Presidência.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Representantes não é composto de cargos de natureza eletiva, sendo expressamente vedado à Comissão Eleitoral prevista no Capítulo III, art. 16, estabelecer ou dispor quaisquer exigências a respeito do órgão.

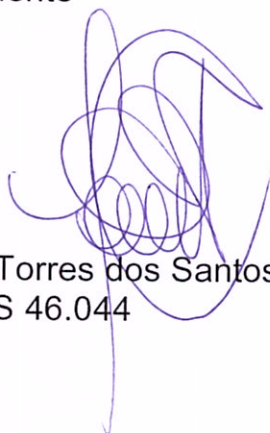
Aprovado na sessão de Assembléia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 2016.



Dr. Paulo de Argollo Mendes
- Presidente



Drª Maria Rita Sabo de Assis Brasil
- Vice-Presidente



Rafael Torres dos Santos - Advogado
OAB/RS 46.044

1710976




1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária do sindicato denominado "SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL", no Livro A-193, sob Nº de ordem 97106, às Fls. 15 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2016.

Véra Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 286,60 + R\$ 6,65 = R\$ 293,25
Certidão PJ (2 pgs): R\$ 15,20 (0449.03.1400001.23978 = R\$ 0,85)
Certidão PJ (18 pgs): R\$ 136,80 (0449.04.1500001.30124 = R\$ 1,05)
Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.30123 = R\$ 1,05)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.30122 = R\$ 1,05)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 30,80 (0449.03.1400001.23977 = R\$ 0,85)
Processamento eletrônico: R\$ 12,30 (0449.01.1500001.71569, 71571 a 71572 = R\$ 1,35)
Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.71570 = R\$ 0,45)